

### PROCESSO 2023001612 - 1ª DV - RESOLUÇÃO

Turno: 1ª Votação

Início: 16/08/2023 17:10

Término: 16/08/2023 17:12

AUTOR - MESA DIRETORA,

ASSUNTO - Altera as Resoluções nº 855, de 04 de dezembro de 1991; nº 985, de 23 de setembro de 1997; nº 993, de 17 de fevereiro de 1998; nº 1.322, de 07 de dezembro de 2010; nº 1.627, de 19 de outubro de 2017; nº 1.727, de 08 de dezembro de 2020; nº 1.734, de 10 de junho de 2021; nº 1.784, de 22 de maio de 2023.

Parlamentar	Voto	Hora
AMAURI RIBEIRO (UB)	Sim	17:11:48
AMILTON FILHO (MDB)	Sim	17:11:04
ANDRÉ DO PREMIUM (AVANTE)	Sim	17:11:31
BIA DE LIMA (PT)	Sim	17:11:27
BRUNO PEIXOTO (UB)	Sim	17:11:26
CORONEL ADAILTON (SD)	Sim	17:11:10
CRISTIANO GALINDO (SD)	Sim	17:11:20
DEL. EDUARDO PRADO (PL)	Sim	17:12:20
DRª. ZELI (UB)	Sim	17:11:34
FRED RODRIGUES (DC)	Sim	17:11:06
GUGU NADER (AGIR)	Sim	17:11:30
GUSTAVO SEBBA (PSDB)	Sim	17:11:22
ISSY QUINAN (MDB)	Sim	17:12:22
JAMIL CALIFE (PP)	Sim	17:11:47
JULIO PINA (SD)	Sim	17:11:21
LINCOLN TEJOTA (UB)	Sim	17:12:21
LINEU OLIMPIO (MDB)	Sim	17:11:21
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	17:11:19
RICARDO QUIRINO (REP)	Sim	17:11:48
ROSÂNGELA REZENDE (AGIR)	Sim	17:11:40
TALLES BARRETO (UB)	Sim	17:11:53
VETER MARTINS (PAT)	Sim	17:11:33
VIVIAN NAVES (PP)	Sim	17:11:38
WILDE CAMBÃO (PSD)	Sim	17:11:12

Totais: Sim: 24 Não:0

Resultado: APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

  
CORONEL ADAILTON

1º SECRETÁRIO - em Exercício

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320034003600330036003A00540052004100, Documento  
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de  
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



### PROCESSO 2023001612 - 2ª DV - RESOLUÇÃO

Turno: 2ª Votação

Início: 17/08/2023 15:51

Término: 17/08/2023 15:54

AUTOR - MESA DIRETORA,

ASSUNTO - Altera as Resoluções nº 855, de 04 de dezembro de 1991; nº 985, de 23 de setembro de 1997; nº 993, de 17 de fevereiro de 1998; nº 1.322, de 07 de dezembro de 2010; nº 1.627, de 19 de outubro de 2017; nº 1.727, de 08 de dezembro de 2020; nº 1.734, de 10 de junho de 2021; nº 1.784, de 22 de maio de 2023.

Parlamentar	Voto	Hora
AMILTON FILHO (MDB)	Sim	15:53:49
ANDERSON TEODORO (AVANTE)	Sim	15:53:05
ANDRÉ DO PREMIUM (AVANTE)	Sim	15:52:24
CLÉCIO ALVES (REP)	Sim	15:53:45
CORONEL ADAILTON (SD)	Sim	15:52:25
CRISTIANO GALINDO (SD)	Sim	15:52:51
DRª. ZELI (UB)	Sim	15:53:58
FRED RODRIGUES (DC)	Sim	15:54:31
GUGU NADER (AGIR)	Sim	15:53:05
GUSTAVO SEBBA (PSDB)	Sim	15:52:17
JOSÉ MACHADO (PSDB)	Sim	15:52:20
JULIO PINA (SD)	Sim	15:53:21
LINCOLN TEJOTA (UB)	Sim	15:54:31
LINEU OLÍMPIO (MDB)	Sim	15:52:56
LUCAS CALIL (MDB)	Sim	15:52:27
LUCAS DO VALE (MDB)	Sim	15:52:48
RICARDO QUIRINO (REP)	Sim	15:53:02
ROSÂNGELA REZENDE (AGIR)	Sim	15:52:24
TALLES BARRETO (UB)	Sim	15:52:18
VIRMONDES CRUVINEL (UB)	Sim	15:54:17
VIVIAN NAVES (PP)	Sim	15:52:18
WAGNER CAMARGO NETO (SD)	Sim	15:52:26
WILDE CAMBÃO (PSD)	Sim	15:53:02

Totais: Sim: 23 Não:0

Resultado: APROVADA A RESOLUÇÃO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, À SECRETARIA PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.



CORONEL ADAILTON  
1º SECRETÁRIO - em Exercício







RESOLUÇÃO Nº 1.803, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Altera as Resoluções nº 855, de 04 de dezembro de 1991; nº 985, de 23 de setembro de 1997; nº 993, de 17 de fevereiro de 1998; nº 1.322, de 07 de dezembro de 2010; nº 1.627, de 19 de outubro de 2017; nº 1.727, de 08 de dezembro de 2020; nº 1.734, de 10 de junho de 2021; nº 1.784, de 22 de maio de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, que institui a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira terá formato circular, em metal zamac na cor dourada, e será esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

.....  
II – do outro lado, brasão das armas do Estado de Goiás, circundado com a seguinte inscrição: Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira. A medalha será encimada por uma fita em forma de “V”, nas cores verde e amarela.” (NR)

Art. 2º A Resolução nº 985, de 23 de setembro de 1997, que institui a Comenda Professor Colemar Natal e Silva, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A Comenda “Professor Colemar Natal e Silva” terá formato circular, em metal zamac na cor dourada, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

.....  
II – do outro lado, o brasão das armas do Estado de Goiás, circundado com a seguinte inscrição: “Comenda Professor Colemar Natal e Silva”, sendo a comenda encimada por uma fita em forma de “V”, nas cores verde e amarela.”(NR)

Art. 3º A Resolução nº 993, de 17 de fevereiro de 1998, que institui a Comenda Berenice Teixeira Artiaga, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A Comenda Berenice Teixeira Artiaga será representada por uma medalha em formato circular, em metal zamac na cor dourada, e será esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

.....”(NR)

Art. 4º A Resolução nº 1.322, de 07 de dezembro de 2010, que institui a Comenda Zilda Arns para homenagear as pessoas que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, passa a vigorar com a seguinte alteração:





“Art. 7º A Comenda Zilda Arns será representada por uma medalha em formato circular, em metal zamac na cor dourada, e será esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

.....”(NR)

Art. 5º A Resolução nº 1.627, de 19 de outubro de 2017, que institui a Comenda Nabyh Salum para homenagear os médicos do Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º A Comenda Nabyh Salum será representada por uma medalha em formato circular, em metal zamac na cor dourada, e será esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

.....”(NR)

Art. 6º A Resolução nº 1.727, de 08 de dezembro de 2020, que institui a Comenda “Jornalista Washington Novaes”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º A Comenda “Jornalista Washington Novaes” será representada, preferencialmente, por uma medalha em formato circular, em metal zamac na cor dourada, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

.....”(NR)

Art. 7º A Resolução nº 1.734, de 10 de junho de 2021, que institui a Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire, no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º .....

I – será cunhada em formato de um livro aberto, em metal zamac na cor dourada, na face da frente a efígie do pedagogo Paulo Freire com alusão ao seu nome, data do nascimento e de seu falecimento e, na face do verso, o símbolo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a inscrição Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire, acompanhada do ano em que foi concedida e o nome do agraciado;

.....”(NR)

Art. 8º A Resolução nº 1.784, de 22 de maio de 2023, que institui a Comenda Cavalhadas de Goiás Padre Silvestre Álvares da Silva, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º A concessão da Comenda Cavalhadas de Goiás Padre Silvestre Álvares da Silva será representada por uma medalha, em formato circular, em metal zamac na cor dourada, esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, com 65 (sessenta e cinco) milímetros, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

.....”(NR)







Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de agosto de 2023.

  
**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
**- PRESIDENTE -**

  
**Deputado VIRMONDES CRUVINEL**  
**- 1º SECRETÁRIO -**

  
**Deputado JULIO PINA**  
**- 2º SECRETÁRIO -**





# Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXIV GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2023 NUM.: 14.159

## ATOS DA MESA

### RESOLUÇÃO Nº 1.801, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar, e a Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A regulamentação das Frentes Parlamentares obedecerá aos seguintes critérios:

I – através de requerimento subscrito pelo deputado autor e pelos deputados membros da Frente Parlamentar, contendo seus nomes e partido político, objetivos, justificativa, prazo de funcionamento e a denominação do Coordenador da Frente; .....”(NR)

“Art. 4º O autor da proposta será, necessariamente, o Coordenador da Frente, ao qual caberá coordenar todas as suas atividades, como:

I – instalar a Frente Parlamentar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do decreto de sua criação;

II – convocar reuniões;

III – emitir relatório anual;

IV – apresentar à Mesa o Regimento Interno da Frente no prazo de, no máximo, 45

(quarenta e cinco) dias após a regulamentação da Frente;

V – responder perante a Casa por todas as informações que prestar à Mesa;

VI – dar publicidade às atividades da Frente por meio da página da Assembleia Legislativa na internet e da TV Assembleia.

.....  
§ 3º Decorrido o prazo de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, não sendo instalada a Frente Parlamentar, o requerimento e o decreto de criação serão encaminhados ao arquivo.”(NR)

“Art. 6º .....

§ 1º .....

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, não sendo encaminhada a prorrogação para conhecimento do Plenário, serão findos os trabalhos da Frente Parlamentar, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório final, tornando-o público na página da internet deste Poder.”(NR)

Art. 2º A Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º-H À Secretaria Especial da Presidência compete:

I – acompanhar a agenda do Presidente interna e externamente;

II – exercer as atividades de secretário do Presidente em eventos e reuniões;

III – realizar reuniões e organizar eventos necessários para o bom andamento dos trabalhos.”(NR)

“Art. 7º-I À Secretaria de Instrução Técnica e Controle compete assessorar e subsidiar tecnicamente a Assembleia Legislativa e seus órgãos em sua função fiscalizadora, em especial:

I – realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária,



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> com o identificador 3100320034003600330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





operacional e patrimonial, no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

II – prestar orientação técnica nos processos de prestação de contas sujeitos a análise e julgamento da Assembleia Legislativa, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas do Estado e da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa;

III – auxiliar na elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de proposições legislativas de autoria de Deputados Estaduais;

IV – realizar atividades, trabalhos e estudos técnicos solicitados pela Presidência e pela Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, visando subsidiar a atuação fiscalizadora da Assembleia Legislativa.

§ 1º As competências previstas neste artigo serão exercidas por determinação da Presidência da Assembleia Legislativa, à qual a Secretaria será diretamente vinculada.

§ 2º A Secretaria pode requisitar dados, informações e documentos essenciais ao exercício de suas competências a agentes, órgãos e entidades públicas ou privadas, sujeitos à atividade fiscalizatória da Assembleia Legislativa, observado o devido processo legal.

§ 3º O cargo de Secretário de Instrução Técnica e Controle será provido exclusivamente por Procurador de carreira da Assembleia Legislativa, ao qual compete:

I – coordenar, dirigir e superintender os trabalhos da Secretaria;

II – receber as demandas e distribuí-las aos demais servidores da Secretaria;

III – realizar o diálogo e a interlocução da Secretaria com os demais órgãos da Assembleia Legislativa, órgãos externos e Poderes, nos assuntos de competência da Secretaria;

IV – realizar as requisições a cargo da Secretaria.

§ 4º A Secretaria contará com servidores, inclusive auditores de carreira cedidos à Assembleia Legislativa.

§ 5º Ato da Mesa Diretora pode disciplinar outros aspectos relativos à organização e ao funcionamento da Secretaria.

§ 6º As competências da Secretaria não englobam as já atribuídas à Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa.”(NR)

“Art. 7º-J À Secretaria Adjunta de Instrução Técnica e Controle compete subsidiar tecnicamente a Secretaria de Instrução Técnica e Controle em todas as competências definidas no art. 7º-I.”(NR)

“Art. 11-A. ....

§ 5º-D À Secretaria Adjunta de Inovação, vinculada à Secretaria de Transparência e Ouvidoria, compete:

I – elaborar e desenvolver inovações, no âmbito da Assembleia Legislativa, por meio de recursos tecnológicos, a fim de ampliar o acesso e a participação do cidadão nas atividades parlamentares;

II – criar mecanismos de modernização das atividades parlamentares, a fim de tornar o trabalho mais célere e acompanhar as inovações tecnológicas;

III – dar suporte com recursos de inovação e tecnologia aos programas executados pela gestão da Assembleia Legislativa;

IV – gerir e monitorar as demandas relativas ao aplicativo “DeputadosAqui”, que concentra a divulgação quase que instantânea das atividades parlamentares realizadas no Plenário, comissões e outros eventos de interesse público.

§ 5º-E À Assessoria Adjunta de Protocolo Geral compete:

I – receber, protocolar e autuar as proposições, petições, documentos e demais papéis que lhe forem encaminhados, atestando a data, a hora do recebimento e apondo o carimbo do protocolo com a indicação do número do registro geral;

II – prestar informações que lhe forem solicitadas sobre o andamento de processos ou de papéis;

III – fazer juntada de documentação nos processos arquivados em fase corrente, mediante lavratura do respectivo termo;





IV – proceder, em cumprimento de despacho exarado, à desanexação ou ao desapensamento de processos arquivados em fase corrente, lavrando o competente termo;

V – receber e encaminhar a correspondência oficial a ser expedida;

VI – entregar, diariamente, a correspondência destinada aos Deputados e aos diversos órgãos da Assembleia Legislativa;

VII – organizar o serviço de expedição de correspondência pelo sistema de protocolo, de maneira a não permitir atraso;

VIII – proceder ao recebimento e à guarda dos documentos legislativos e administrativos em fase corrente, conforme temporalidade estabelecida na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos;

IX – proceder à transferência dos documentos que devam ser destinados à guarda em arquivo intermediário, consoante o estabelecido em Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos;

X – organizar e manter atualizados fichários, índices dos processos, livros e papéis arquivados em fase corrente, de modo a serem identificados pelos respectivos números de registro geral e, na sua falta, pela espécie, data e objeto;

XI – manter sob guarda os processos, livros e papéis arquivados em fase corrente e zelar pela sua conservação;

XII – atender aos pedidos de desarquivamento de processos, em fase corrente, feitos pela Diretoria Parlamentar e pela Presidência;

XIII – extrair certidões de documentos quando autorizadas pela autoridade competente;

XIV – organizar e fornecer informações legislativas, quando solicitadas, ao público interno e externo.”(NR)

“Art. 15-H. ....

§ 2º-A À Seção de Gestão de Estágios compete:

I – gerir o Programa de Estágios;

II – realizar seleção e admissão de estagiários;

III – promover o intercâmbio entre as instituições de ensino conveniadas;

IV – propor atos normativos referentes ao estágio, aos convênios e aditivos, e termos de compromisso de estágio;

V – coordenar as atividades de elaboração do relatório periódico de atividades e do plano de atividades do estagiário;

VI – adotar as providências necessárias à renovação do estágio;

VII – receber, arquivar e enviar às instituições de ensino conveniadas, na ocasião de desligamento do estagiário, o termo de realização de estágio;

VIII – executar outras tarefas correlatas.

.....  
§ 4º-A À Seção de Atendimento ao Servidor compete:

I – prestar o atendimento centralizado aos servidores e aposentados nos assuntos relativos à competência da Diretoria;

II – executar tarefas de suporte administrativo vinculado à gestão de pessoal;

III – realizar as tarefas de recebimento, triagem e encaminhamento de processos e documentos;

IV – executar outras tarefas correlatas.

§ 4º-B À Seção de Cadastro compete:

I – cadastrar servidores e seus dependentes;

II – atualizar e controlar os assentamentos individuais dos servidores;

III – planejar, organizar e supervisionar as atribuições referentes à gestão funcional dos servidores;

IV – promover os registros cadastrais correspondentes ao dossiê dos servidores;

V – executar outras tarefas correlatas.

§ 4º-C À Seção de Arquivo Corrente de Pessoal compete:





I – higienizar, acondicionar, armazenar, classificar, arquivar e recuperar os documentos de fase corrente em qualquer suporte, referentes à vida funcional de servidores, pensionistas e ex-servidores;

II – registrar e controlar o empréstimo de documentos arquivados;

III – selecionar, periodicamente, os documentos mantidos em seus arquivos, para fins de transferência ao arquivo geral de acordo com as rotinas e procedimentos previstos nas normas arquivísticas;

IV – executar outras atribuições correlatas.

§ 4º-D À Seção de Emissão de Documentos compete:

I – elaborar, receber, controlar e distribuir o expediente;

II – emitir certidões e declarações solicitadas pelos servidores efetivos, comissionados, aposentados, pensionistas e ex-servidores;

III – prestar o atendimento centralizado aos servidores e aposentados nos assuntos relativos à solicitação de documentos;

IV – executar outras tarefas correlatas.

§ 11-A. À Seção de Controle de Frequência de Secretaria compete:

I – gerir o sistema de controle de frequência dos servidores lotados na Secretaria e dos estagiários;

II – analisar o registro de ocorrências e afastamentos para fins de justificativa do ponto eletrônico;

III – comunicar ao órgão de origem as ocorrências de frequência dos servidores cedidos lotados na Secretaria;

IV – executar outras tarefas correlatas.

§ 11-B. À Seção de Controle de Frequência de Gabinetes compete:

I – acompanhar e orientar o controle de frequência dos servidores lotados nos gabinetes parlamentares;

II – analisar o registro de ocorrências e

afastamentos para fins de justificativa de frequência;

III – comunicar ao órgão de origem as ocorrências de frequência dos servidores cedidos lotados nos gabinetes parlamentares;

IV – executar outras tarefas correlatas.”(NR)

Art. 3º Ficam criadas, acrescentando-se as alterações ao Organograma no Anexo I, ao Anexo V e ao Anexo VIII, da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999:

I – a Secretaria Especial da Presidência, Código DAS-3, com o correspondente cargo de provimento em comissão e, preferencialmente, pertencer ao Quadro de Servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

II – a Secretaria Adjunta de Inovação, Código SA-1, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior e pertencer ao Quadro de Servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

III – a Secretaria de Instrução Técnica e Controle, Código DAS-2, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior e pertencer ao Quadro de Procuradores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

IV – a Secretaria Adjunta de Instrução Técnica e Controle, Código SA-1, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior, ocupante do cargo efetivo de Auditor e, preferencialmente, pertencer ao quadro de servidores efetivos da Assembleia Legislativa, do Estado de Goiás ou da União;

V – a Seção de Gestão de Estágios, Código DAI-5, com o correspondente cargo de provimento em comissão e pertencer ao Quadro de Servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

VI – a Seção de Atendimento ao Servidor, Código DAI-5, com o correspondente cargo de provimento em comissão e pertencer ao Quadro de Servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

VII – a Seção de Cadastro, Código DAI-5, com o correspondente cargo de provimento em comissão e pertencer ao Quadro de Servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;





VIII – a Seção de Arquivo Corrente de Pessoal, Código DAI-5, com o correspondente cargo de provimento em comissão e, preferencialmente, pertencer ao Quadro de Servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

IX – a Seção de Emissão de Documentos, Código DAI-5, com o correspondente cargo de provimento em comissão e pertencer ao Quadro de Servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

X – a Seção de Controle de Frequência de Secretaria, Código DAI-5, com o correspondente cargo de provimento em comissão e pertencer ao Quadro de servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

XI – a Seção de Controle de Frequência de Gabinetes, Código DAI-5, com o correspondente cargo de provimento em comissão e pertencer ao Quadro de Servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 4º Ficam extintas, acrescentando-se as alterações, caso necessário, aos Anexos da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, as funções especiais de confiança: FEC-1: 2; FEC-2: 5; FEC-3: 6; FEC-4: 5; FEC-5: 3; FEC-6: 1, a fim de compensar o impacto gerado pela presente Resolução.

Art. 5º Fica extinta a Seção de Televisão e Rádio e respectivo cargo de provimento em comissão, acrescentando-se as alterações, caso necessário, ao Organograma no Anexo I, ao Anexo V e ao Anexo VIII, da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, a fim de compensar o impacto gerado pela presente Resolução.

Art. 6º O Anexo I da Resolução nº 1.007, de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no inciso III, alínea “a”, acrescentar o item 5. Secretaria Especial da Presidência;

II – no inciso III, alínea “k”, alterar o item 9 para 8.1 e acrescentar o item 8.2. Secretaria Adjunta de Inovação e o item 8.3. Assessoria Adjunta de Protocolo Geral;

III – no inciso III, acrescentar a alínea “r” com a seguinte redação: r) Secretaria de Instrução Técnica e Controle, com o item 1. Secretaria Adjunta de Instrução Técnica e Controle;

IV – no inciso IV, alínea “a”, suprimir o item 7. Assessoria Adjunta de Protocolo Geral;

V – no inciso V, alínea “h”, acrescentar ao item 1 o subitem 1.1. Seção de Gestão de Estágios; no item 3, os subitens 3.1. Seção de Atendimento ao Servidor, 3.2. Seção de Cadastro, 3.3. Seção de Arquivo Corrente de Pessoal e 3.4. Seção de Emissão de Documentos; no item 4, os subitens 4.1. Seção de Controle de Frequência de Secretaria e 4.2. Seção de Controle de Frequência de Gabinetes;

VI – no inciso V, alínea “k”, suprimir o item 1.1. Seção de Televisão e Rádio.

Art. 7º Ficam revogados o § 15 do art. 12 e o § 2º do art. 15-M, da Resolução nº 1007, de 1999.

Art. 8º O parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, fica renumerado para § 1º.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de agosto de 2023.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

**Deputado VIRMUNDES CRUVINEL**  
– 1º SECRETÁRIO –

**Deputado JULIO PINA**  
– 2º SECRETÁRIO –

### **RESOLUÇÃO Nº 1.802, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

Altera a Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

V – banco de horas: sistema por meio do





qual ficarão registradas, de forma individualizada, as horas trabalhadas pelos servidores da Assembleia Legislativa de Goiás, para fins de compensação de carga horária excedente à jornada diária de trabalho.”(NR)

“Art. 5º Para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Assembleia Legislativa de Goiás, bem como para a formação do banco de horas, as chefias imediatas de todas as unidades do Poder Legislativo farão o cadastramento da escala de trabalho de seus servidores no sistema de controle de frequência.”(NR)

“Art. 11. Os servidores que eventualmente desempenharem suas atividades em serviços externos ou que, pela natureza de suas atribuições, quando comprovadamente no exercício delas, tenham de se deslocar da sua unidade de lotação terão sua frequência nesta eventualidade atestada e justificada pela chefia imediata.”(NR)

“Art. 12. Os servidores da Assembleia Legislativa de Goiás, quando tiverem de cumprir horário diverso daquele previsto em sua escala de jornada de trabalho, terão sua frequência atestada e justificada pela chefia imediata.”(NR)

#### “CAPÍTULO III-A DO BANCO DE HORAS

Art. 21-A. O banco de horas do servidor resultará da compensação de horas acumuladas com as horas que faltaram para completar cada jornada de trabalho, em dado período.

Parágrafo único. A produção de saldo positivo em banco de horas só poderá ser feita mediante autorização prévia do chefe imediato ao qual o servidor é subordinado, de acordo com a necessidade do trabalho, por meio de agendamento no Sistema de Gestão de Pessoas.

Art. 21-B. As horas de débito e excedentes do servidor serão computadas após o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

Art. 21-C. As faltas que excederem o limite previsto no § 1º do art. 17 poderão ser compensadas mediante a utilização de banco de horas.

Art. 21-D. Serão deduzidos da remuneração

mensal do servidor os atrasos, faltas não justificadas e saídas antecipadas sem a devida compensação dentro do prazo estipulado.

Art. 21-E. As horas negativas de cada mês, que excederem o limite que pode ser compensado no final de cada expediente, serão transportadas, até o limite de 12 (doze) horas, para o banco de horas, pelo período máximo de 30 (trinta) dias. Após esse período, caso não compensadas, serão objeto de desconto na remuneração do servidor.

§ 1º O desconto do saldo negativo será feito com base na remuneração do mês de apuração das horas negativas e ocorrerá na folha de pagamento do mês posterior ao da apuração do débito.

§ 2º Para efeito do desconto previsto nesta Resolução, a jornada de trabalho será apurada em minutos.

Art. 21-F. Para efeitos de formação do banco de horas, o servidor poderá acumular o quantitativo máximo de 12 (doze) horas positivas mensais, limitadas a 24 (vinte e quatro) horas anuais, desde que no interesse do serviço, mediante autorização prévia.

§ 1º O limite máximo de horas positivas estabelecido no *caput* poderá ser ultrapassado mediante requerimento prévio fundamentado, endereçado pela chefia imediata à Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa de Goiás, demonstrando a excepcional necessidade do serviço.

§ 2º O saldo positivo, acumulado no banco de horas, deverá ser objeto de compensação no prazo máximo de 1 (um) ano após sua consolidação.

§ 3º As marcações realizadas fora do período de registro regular de frequência só serão consideradas para cômputo de saldo de banco de horas com autorização prévia da chefia imediata e cadastradas previamente no Sistema de Gestão de Pessoas.

Art. 21-G. Os prazos previstos nos arts. 21-E e 21-F não se aplicam aos servidores efetivos de outros órgãos, colocados à disposição da Assembleia Legislativa de Goiás.





Parágrafo único. O saldo em banco de horas, positivo ou negativo, dos servidores de que trata o *caput* deverá ser objeto de compensação dentro do próprio mês de produção.

Art. 21-H. Não se sujeitarão à compensação de horas as faltas relativas à:

I – incapacidade por doença pessoal, incluindo a realização de consultas ou exames médicos e odontológicos, até o limite estabelecido em legislação específica, comprovada pela apresentação de atestado médico ou requisição de exame;

II – doação de sangue, comprovada por documentação;

III – participação em Tribunal do Júri, comprovada por mandado de intimação, bem como outros serviços obrigatórios;

IV – convocação do Tribunal Regional Eleitoral;

V – participação em eventos de capacitação, previamente autorizados, mediante apresentação de documento comprobatório;

VI – execução de serviço externo; e

VII – viagem a serviço.”(NR)

“Art. 31-B. Os servidores lotados na Secretaria de Cerimonial e na Assessoria Adjunta de Cerimonial, quando no exercício de atividades externas no apoio direto ao Presidente e demais Deputados desta Casa, terão sua frequência atestada e justificada pelo chefe imediato mediante justificativa no próprio espelho de ponto por reconhecimento facial.

Parágrafo único. A dispensa da marcação do ponto por reconhecimento facial, quando assim o exigir o serviço, não desobriga o servidor por ela atingido do comparecimento à Assembleia Legislativa, durante os horários de expediente, para cumprimento de suas obrigações funcionais, neste caso, sujeito ao registro do ponto por reconhecimento facial.”(NR)

“Art. 31-D. Os servidores lotados na Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação, bem como na Secretaria de Transparência e

Ouvidoria poderão ter sua frequência atestada e justificada pelo chefe imediato no próprio espelho de ponto, anexando relatório de atividades.”(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de agosto de 2023.

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
– PRESIDENTE –

**Deputado VIRMUNDES CRUVINEL**  
– 1º SECRETÁRIO –

**Deputado JULIO PINA**  
– 2º SECRETÁRIO –

### **RESOLUÇÃO Nº 1.803, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

Altera as Resoluções nº 855, de 04 de dezembro de 1991; nº 985, de 23 de setembro de 1997; nº 993, de 17 de fevereiro de 1998; nº 1.322, de 07 de dezembro de 2010; nº 1.627, de 19 de outubro de 2017; nº 1.727, de 08 de dezembro de 2020; nº 1.734, de 10 de junho de 2021; nº 1.784, de 22 de maio de 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 855, de 04 de dezembro de 1991, que institui a Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira terá formato circular, em metal zamac na cor dourada, e será esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

.....  
II – do outro lado, brasão das armas do Estado de Goiás, circundado com a seguinte inscrição: Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira. A medalha será encimada por uma fita em forma de “V”, nas cores verde e amarela.” (NR)





Art. 2º A Resolução nº 985, de 23 de setembro de 1997, que institui a Comenda Professor Colemar Natal e Silva, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A Comenda “Professor Colemar Natal e Silva” terá formato circular, em metal zamac na cor dourada, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

.....  
II – do outro lado, o brasão das armas do Estado de Goiás, circulado com a seguinte inscrição: “Comenda Professor Colemar Natal e Silva”, sendo a comenda encimada por uma fita em forma de “V”, nas cores verde e amarela.”(NR)

Art. 3º A Resolução nº 993, de 17 de fevereiro de 1998, que institui a Comenda Berenice Teixeira Artiaga, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A Comenda Berenice Teixeira Artiaga será representada por uma medalha em formato circular, em metal zamac na cor dourada, e será esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

.....”(NR)

Art. 4º A Resolução nº 1.322, de 07 de dezembro de 2010, que institui a Comenda Zilda Arns para homenagear as pessoas que se destacaram na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º A Comenda Zilda Arns será representada por uma medalha em formato circular, em metal zamac na cor dourada, e será esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

.....”(NR)

Art. 5º A Resolução nº 1.627, de 19 de outubro de 2017, que institui a Comenda Nabyh Salum para homenagear os médicos do Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º A Comenda Nabyh Salum será representada por uma medalha em formato circular, em metal zamac na cor dourada, e será esmaltada com as cores simbólicas do

Estado de Goiás, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

.....”(NR)

Art. 6º A Resolução nº 1.727, de 08 de dezembro de 2020, que institui a Comenda “Jornalista Washington Novaes”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º A Comenda “Jornalista Washington Novaes” será representada, preferencialmente, por uma medalha em formato circular, em metal zamac na cor dourada, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

.....”(NR)

Art. 7º A Resolução nº 1.734, de 10 de junho de 2021, que institui a Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire, no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º .....

I - será cunhada em formato de um livro aberto, em metal zamac na cor dourada, na face da frente, a efígie do pedagogo Paulo Freire com alusão ao seu nome, data do nascimento e de seu falecimento e, na face do verso, o símbolo da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a inscrição Medalha do Mérito Educacional Paulo Freire, acompanhada do ano em que foi concedida e o nome do agraciado;

.....”(NR)

Art. 8º A Resolução nº 1.784, de 22 de maio de 2023, que institui a Comenda Cavalhadas de Goiás Padre Silvestre Álvares da Silva, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º A concessão da Comenda Cavalhadas de Goiás Padre Silvestre Álvares da Silva será representada por uma medalha, em formato circular, em metal zamac na cor dourada, esmaltada com as cores simbólicas do Estado de Goiás, com 65 (sessenta e cinco) milímetros, contendo as seguintes especificações em alto-relevo:

.....”(NR)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de agosto de 2023.



**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -

**Deputado VIRMONTES CRUVINEL**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deputado JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -

**VIVIAN NAVES**  
**WAGNER CAMARGO NETO**  
**WILDE CAMBÃO**

**MESA DIRETORA**

**RELAÇÃO DOS DEPUTADOS**

**ALESSANDRO MOREIRA**  
**AMAURI RIBEIRO**  
**AMILTON FILHO**  
**ANDERSON TEODORO**  
**ANDRÉ DO PREMIUM**  
**ANTÔNIO GOMIDE**  
**BIA DE LIMA**  
**BRUNO PEIXOTO**  
**CAIRO SALIM**  
**CHARLES BENTO**  
**CLÉCIO ALVES**  
**CORONEL ADAILTON**  
**CRISTIANO GALINDO**  
**DELEGADO EDUARDO PRADO**  
**DR. GEORGE MORAIS**  
**DRA. ZELI**  
**FRED RODRIGUES**  
**GUGU NADER**  
**GUSTAVO SEBBA**  
**HENRIQUE CÉSAR**  
**ISSY QUINAN**  
**JAMIL CALIFE**  
**JOSÉ MACHADO**  
**JULIO PINA**  
**KARLOS CABRAL**  
**LINCOLN TEJOTA**  
**LINEU OLIMPIO**  
**LUCAS CALIL**  
**LUCAS DO VALE**  
**MAJOR ARAÚJO**  
**MAURO RUBEM**  
**PAULO CEZAR**  
**RENATO DE CASTRO**  
**RICARDO QUIRINO**  
**ROSÂNGELA REZENDE**  
**TALLES BARRETO**  
**VETER MARTINS**  
**VIRMONTES CRUVINEL**

**Deputado BRUNO PEIXOTO**  
- PRESIDENTE -

**Deputado CHARLES BENTO**  
- 1º VICE-PRESIDENTE -

**Deputado CLÉCIO ALVES**  
- 2º VICE-PRESIDENTE -

**Deputado ANTÔNIO GOMIDE**  
- 3º VICE-PRESIDENTE -

**Deputado CAIRO SALIM**  
- 1º VICE-PRESIDENTE  
- CORREGEDOR -

**Deputado LUCAS DO VALE**  
- 2º VICE-PRESIDENTE  
- CORREGEDOR -

**Deputado VIRMONTES CRUVINEL**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deputado JULIO PINA**  
- 2º SECRETÁRIO -

**Deputado AMAURI RIBEIRO**  
- 3º SECRETÁRIO -

**Deputado GUGU NADER**  
- 4º SECRETÁRIO -

**BIÊNIO 2023/2025**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO**  
**ESTADO DE GOIÁS**

**GOIÂNIA - GOIÁS**

